



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Autorização

N.º 16/A/2012/GPDP

Assunto: Fornecimento de dados actualizados de registo das operações de comércio externo sob controlo aos Serviços de Alfândega (SA) pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE) por meio de interconexão

A DSE e os SA solicitaram ao GPDP autorização para realizar interconexão de dados pessoais para poder efectuar o tratamento de dados actualizados de registo para operações de comércio externo sob controlo, por meio de interconexão.

Segundo as informações, os dados a serem fornecidos pela DSE por meio de interconexão aos SA incluem: nome do responsável do estabelecimento, tipo e número do documento de identificação, e outros dados do estabelecimento do registo das operações de comércio externo sob controlo.

Segundo o disposto da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (“Lei da Protecção de Dados Pessoais”), dados pessoais são qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, e os dados acima referidos podem identificar uma pessoa singular, sendo, portanto, dados pessoais. Por isso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei, o tratamento desses dados é regulado pela “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

Segundo o disposto na alínea 10) do n.º 1 do artigo 4.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, a interconexão de dados significa: “forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de um ficheiro ou ficheiros mantidos por outro ou outros responsáveis, ou mantidos pelo mesmo responsável com outra finalidade”. A DSE fornece dados actualizados de registo das operações de comércio externo sob controlo por meio de linha exclusiva aos SA, através dessa maneira de ligação, os ficheiros dos SA serão actualizados através dos dados mais recentes enviados pela DSE, configurando a interconexão definida por disposição da lei acima descrita.

De acordo com as informações apresentadas pela DSE e pelos SA, a interconexão dos dados actualizados de registo das operações de comércio externo sob controlo tem como objectivo facilitar os SA na execução dos trabalhos de análise de aprovação das listas de declaração, bem como, do desalfandegamento e declaração aduaneira.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Segundo o disposto no artigo 22.º e no artigo 9.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, a interconexão de dados pessoais que não esteja prevista em disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica está sujeita a autorização do GPDP solicitada pelo responsável ou em conjunto pelos correspondentes responsáveis do tratamento.

Após análise conclui-se que, para exercer as suas funções, nomeadamente de verificação e análise das declarações de importação e exportação, bem como garantir a implementação de procedimentos de declaração e de desalfandegamento, os SA recebem sem interrupção dados actualizados de registo das operações de comércio externo sob controlo fornecidos pela DSE, facto que permite a prevenção e o combate, com eficácia, o tráfico ilegal e actos de fraude aduaneiro, e ao mesmo tempo, a obtenção atempada pelos SA de dados mais actualizados, o que encurta o tempo e diminui os custos dos procedimentos administrativos, correspondendo ao princípio da eficiência administrativa, e é compatível com a política de governo electrónico da RAEM, e em termos da adequação da interconexão e das categorias de dados da interconexão à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos, e da não implicação de discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados, corresponde com a disposição do n.º 2 do artigo 9.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

Em suma, a DSE fornece dados actualizados de registo de operações de comércio externo sob controlo aos SA, por meio de interconexão, para facilitar a alfândega no cumprimento da sua função de supervisão no âmbito do comércio externo. De acordo com o disposto no artigo 9.º e na alínea 3) do n.º 1 do artigo 22.º da “Lei da Protecção dos Dados Pessoais”, o GPDP autoriza a DSE e os SA a tratarem os respectivos dados pessoais por meio de interconexão, para o cumprimento das finalidades referidas anteriormente e desde que garantidos o tratamento seguro dos dados e a não implicação de diminuição dos direitos dos titulares dos dados.

Aos 23 de Agosto de 2012

A Coordenadora

Chan Hoi Fan